



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESCOLAS DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 2023



CONTRATADA: Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, inscrita no CNPJ 33.544.370/0001-49, entidade filantrópica e benficiante, mantenedora do **COLÉGIO LOYOLA** inscrito no CNPJ 33.544.370/0011-10, com sede na Avenida do Contorno, nº 7919, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.110-051.

CONTRATANTE e ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A): conforme indicação no formulário de inscrição.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Atividades Complementares Escolas de Esporte, Cultura e Lazer por prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente documento.

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO:

a. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atividades complementares – **Escola de Esporte, Cultura e Lazer** –, indicadas no formulário de inscrição, ao(à) aluno(a) beneficiário(a), durante o **ano letivo de 2023**.

b. A CONTRATADA ofertará as modalidades listadas a seguir:

MODALIDADE	PÚBLICO	OPÇÕES	DIAS	HORÁRIO
FUTSAL ESCOLINHA MISTA – INFANTIL – TURMA 1	1º e 2º Períodos do Infantil	2x por semana.	TERÇA E QUINTA	18:35 – 19:35
FUTSAL ESCOLINHA MISTA – INFANTIL – TURMA 2	1º e 2º Períodos do Infantil	2x por semana.	TERÇA E QUINTA	18:35 – 19:35
FUTSAL ESCOLINHA MISTA – 1º Ano EF1 – TURMA 1	1º Ano EF1	2x por semana.	SEGUNDA E QUARTA	18:35 – 19:35
FUTSAL ESCOLINHA MISTA – 1º Ano EF1 – TURMA 2	1º Ano EF1	2x por semana.	SEGUNDA E QUARTA	18:35 – 19:35
FUTSAL ESCOLINHA MISTA – 2º Ano EF1	2º Ano EF1	2x por semana.	SEGUNDA E QUARTA	18:35 – 19:35
FUTEBOL SOCIETY ESCOLINHA MISTA – 3º Ano EF1	3º Ano EF1	2x por semana.	SEGUNDA E QUARTA	18:35 – 19:35
FUTEBOL SOCIETY ESCOLINHA MISTA – 4º e 5º Anos EF1	4º e 5º Anos EF1	2x por semana.	TERÇA E QUINTA	18:35 – 19:35
FUTSAL ESCOLINHA MISTA – 4º e 5º Anos EF1	4º e 5º Anos EF1	2x por semana.	SEGUNDA E QUARTA	18:35 – 19:35
BASQUETE ESCOLINHA MISTA	3º, 4º, 5º Anos EF1	2x por semana.	TERÇA E QUINTA	18:35 – 19:35
HANDEBOL ESCOLINHA MISTA	3º, 4º, 5º Anos EF1	2x por semana.	TERÇA E QUINTA	18:35 – 19:35



VÔLEI ESCOLINHA MISTA	3º, 4º, 5º Anos EF1	2x por semana.	TERÇA E QUINTA	18:35 – 19:35
KIDS SPORTS INCIAÇÃO	1º e 2º Períodos do Infantil e 1º Ano EF1	2x por semana.	SEGUNDA E QUARTA	18:35 – 19:35
TEATRO	3º, 4º, 5º Anos EF1	2x por semana.	SEGUNDA E QUARTA	18:35 – 19:35
HIP HOP – DANÇAS URBANAS (ABERTA)	A partir do 7º Ano	2x por semana.	TERÇA E QUINTA	18:35 – 19:35
GRUPO DE CANTO	Do 3º Ano ao Ensino Médio	1x por semana	SEGUNDA-FEIRA	18:35 – 19:35

2ª CLÁUSULA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Em contraprestação a cada uma das modalidades escolhidas, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas ou o valor à vista, com desconto, de acordo com o quadro a seguir:

Periodicidade	Valor parcelado	Valor à vista (5% de desconto)
1x por semana	10x R\$ 150,00	R\$ 1.425,00
2x por semana	10x R\$ 268,00	R\$ 2.546,00

a. O valor da primeira parcela ou da parcela única tem como vencimento o dia 25 de fevereiro de 2023, e as demais parcelas têm como vencimento todo dia 10 (dez) dos meses de março a novembro/2023.

b. Os alunos que ingressarem após o início das atividades pagarão pela parcela integral do mês de ingresso no ato da adesão, independente do dia da matrícula. As demais parcelas serão quitadas nas datas de vencimento descritas acima.

§1º Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas descritas neste contrato, o(a) CONTRATANTE pagará o valor em atraso acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§2º Ocorrendo atraso por mais de 90 (noventa) dias, além dos encargos supradescritos, poderá a CONTRATADA inscrever o devedor em cadastro ou serviço de proteção ao crédito: SPC, CDL, SERASA ou outro órgão afim.

§ 3º O não comparecimento do(a) aluno(a) às atividades ora contratadas não exime o(a) CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista os custos da disponibilização do serviço.

3ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA:

A contratação é anual, e os serviços serão prestados durante o período de **13/02/2023 a 07/12/2023**.



1389378



Parágrafo único: o presente contrato é válido pelo período contratado, não havendo compromisso de continuidade das atividades para o ano letivo seguinte.

4ª CLÁUSULA – DO CANCELAMENTO

O cancelamento ou a desistência dos serviços ora contratados deverá ser requerido formalmente, pelo e-mail secretariageral@loyola.g12.br, com cópia para tesouraria@loyola.g12.br, até o dia 25 de cada mês, para que não haja cobrança da mensalidade do mês seguinte. A falta do comunicado formal implica a sequência da cobrança das mensalidades.

Parágrafo único: nos casos de inadimplemento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e/ou desligamento do(a) aluno(a) beneficiário(a) do Colégio Loyola, a rescisão do presente contrato operar-se-á automaticamente.

5ª CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se reserva o direito de extinguir ou alterar as condições do curso conforme abaixo:

- a) Caso haja um número total de alunos(as) igual ou inferior a 285 (duzentos e oitenta e cinco) inscritos(as).
- b) Caso haja menos que 15 (quinze) alunos(as) inscritos(as) por modalidade, esta não será ofertada ou mantida.
- c) Em caso de interesse do(a) aluno(a) na alteração da modalidade da qual participa, o responsável legal deverá procurar o Coordenador de Escola de Esportes, Cultura e Lazer. Contato: anderson.neves@loyola.g12.br.

§ 1º A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o presente contrato, transferir o local da prestação de serviços ou, ainda, alterar o horário das atividades contratadas em virtude da realização de eventos institucionais, obras de alteração, manutenção ou ajuste dos locais destinados à referida prática.

6ª CLÁUSULA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A CONTRATADA declara-se ciente das obrigações e penalidades aplicáveis de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e se obriga a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus empregados e subcontratados, a privacidade e a proteção de todos os dados pessoais do(a) ALUNO(A) e do(a) CONTRATANTE exclusivamente para fins específicos da prestação de serviços ora CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA somente poderá realizar tratamento dos dados pessoais fornecido pelo(a) ALUNO(A) e pelo(a) CONTRATANTE em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados, nos limites estabelecidos no objeto do presente contrato.



1389378



§2º A CONTRATADA responsabiliza-se por comunicar o(a) ALUNO(A) e o(a) CONTRATANTE de qualquer necessidade de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados pessoais, bem como de qualquer caso de incidente de segurança, vazamento de dados ou uso inadequado dos dados pessoais decorrentes da presente prestação de serviços.

§3º A CONTRATADA compromete-se a manter o registro das operações de tratamento realizadas e a adotar boas práticas de segurança da informação.

§4º Após concluir o período de tratamento de dados, por determinação legal ou vencida a obrigação contratual, a CONTRATADA deve eliminar de suas bases de dados, em definitivo, todos os dados pessoais fornecidos pelo(a) ALUNO(A) e pelo(a) CONTRATANTE por força do presente contrato.

7ª CLÁUSULA – DO FORO:

As partes elegem o foro desta Capital, Belo Horizonte MG, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

A adesão a este contrato será realizada por meio de formulário de inscrição, indicando os dados do(a) contratante, do(a) aluno(a) beneficiário(a), das modalidades contratadas e a data da contratação, que passará a integrar o presente contrato.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2023.

João Ademar Specht
Diretor Administrativo

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103
2º RTD - BH - Síônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br | (31) 97122-1486

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado
sob o nº **1389378** - Lv.: **B**
O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2023.

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA - OF. SUBST. () ALVINA G. DO AMARAL
() GRAZIELLE M. P. ASSUNÇÃO () JAIR R. DO NASCIMENTO - SUBSTITUTOS () ANDRÉ SILVA DE PAULO - ESCR. AUTORIZADO

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BHs - MG
SELO DE CONSULTA: GKY41856
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2359.5551.5293.0052
Quantidade de atos praticado(s): 004
Emol: R\$ 80,07 - TFJ: R\$ 21,29 - Rec: R\$ 4,80
Valor Final: R\$ 110,16 - ISSN: R\$ 4,00
Ato(s) praticado(s) por: André S de Paula - Escr Autorizado
Cod. Ato: 8101-8.2 / 5202-7.1 / 5550-9.1
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>